

objetivando a promoção e difusão do conhecimento de interesse ao desenvolvimento do ensino municipal; e,

XV - Estruturar, inserir dados e manter atualizado o Sistema Municipal de Educação, em articulação com órgãos estaduais, federais e municipais afins. Parágrafo único. A Secretaria a que se refere este artigo será composta pelos seguintes órgãos:

I - Assessoria Técnica;

II - Diretoria de Ensino Integrado;

III - Diretoria de Logística Escolar;

IV - Diretoria de Suporte e Gestão de Pessoas; e,

V - 11 (onze) Coordenadorias técnicas distribuídas e vinculadas às Diretórias previstas nos incisos II, III e IV.

Art. 16 - O artigo 16 da Lei Municipal nº 1.112 /2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I - Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Assistência e Proteção Social no âmbito do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a legislação vigente;

II - Formular, executar e avaliar planos, projetos e ações que visem o enfrentamento dos problemas de pobreza, exclusão e risco social da população do Município, em consonância com a Política Municipal de Assistência e Proteção Social e da legislação vigente;

III - Estruturar, implantar e gerenciar o sistema de proteção social básica dirigido à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza e da fragilização dos vínculos afetivos e comunitários, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

IV - Estruturar, implantar e gerenciar o Sistema de Proteção Social Especial dirigido ao atendimento às famílias e indivíduos cujos direitos tenham sido violados e/ou ameaçados, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social, a PNAS e o SUAS;

V - Administrar o funcionamento e realizar a manutenção das unidades que compõem o Sistema Municipal de Assistência Social;

VI - Promover e manter a integração entre políticas públicas, iniciativa privada e sociedade, com vistas ao fomento do amparo e proteção às pessoas e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social;

VII - Criar, inserir dados e manter atualizado um Sistema Municipal de Informação e Vigilância Sócio Assistencial, sobre a situação da Assistência Social no Município, que contemple as principais informações e indicadores de serviços (proteção básica especial), benefícios e transferência de renda;

VIII - Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para a melhoria da qualidade da assistência social no Município;

IX - Manter atualizados os sistemas de informação do SUAS sobre a situação socioeconômica das famílias do Município, a fim de oferecer assistência aos que se enquadrem nos critérios definidos em normas superiores;

X - Manter atualizado o Cadastro Único para Programas Sociais, como uma ferramenta que permita identificar todas as famílias em situação de pobreza e risco social que devem ser incluídas nos programas de assistência social do Município;

XI - Acompanhar o impacto dos programas de assistência social na melhoria de qualidade da situação social das famílias beneficiadas, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social e o SUAS;

XII - Formular, executar e avaliar programas e ações de fortalecimento da organização comunitária, com a finalidade de promover a participação da sociedade no enfrentamento de seus problemas e necessidades;

XIII - Promover e coordenar mutirões comunitários, programas de ajuda mútua e demais eventos comunitários, em articulação com outros órgãos municipais;

XIV - Organizar e executar as ações necessárias ao atendimento das necessidades das famílias e pessoas afetadas por situações de calamidades públicas, desastres e sinistros, em coordenação com outros órgãos municipais;

XV - Gerir os Fundos Municipais de Assistência Social e da Criança e do Adolescente;

XVI - Desenvolver, apoiar e disseminar estudos e pesquisas sobre temáticas do gênero, organizando indicadores, estatísticas e outras informações necessárias para subsidiar as definições de ações para as mulheres e sua participação social;

XVII - Formular políticas, implementar e avaliar programas e projetos para as mulheres e para juventude nas áreas de trabalho, empreendedorismo e autonomia econômica, saúde, educação, cultura, esporte, lazer e assistência social, em articulação com outros órgãos da administração municipal, diretamente ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais;

XVIII - Formular políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, que visem à prevenção, combate à violência, assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, diretamente ou em parceria com organismos e instituições governamentais e não governamentais;

XIX - Promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural;

XX - Formular e executar programas e ações que visem ao tombamento, registro e preservação dos bens materiais e imateriais com valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e afetivo para a população de Curionópolis, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XXI - Formular e executar programas e ações que visem à promoção da produção cultural nas suas diversas manifestações como música, teatro, dança, pintura, gravura, fotografia, audiovisual, cinema, literatura, artesanato, entre outras, visando ao fortalecimento da identidade local e à valorização da diversidade cultural do Município;

XXII - Promover, coordenar e executar programas e ações, relativos

ao desenvolvimento da economia cultural do Município, visado à integração social e produtiva das comunidades, famílias e pessoas com vocação cultural, artística e artesanal;

XXIII - Articular com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais de qualquer iniciativa;

XXIV - Promover o intercâmbio cultural, artístico e literário com entidades públicas e particulares regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

XXV - Elaborar, promover e divulgar a Agenda Cultural Oficial do Município de forma articulada e participativa com as organizações culturais, sociais e comunitárias do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XXVI - Formular, executar e avaliar a Política Municipal, os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte, lazer e da atividade física, como instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XXVII - Promover o acesso à prática do esporte, ao lazer e à atividade física da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;

XXVIII - Definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo, o lazer e as atividades físicas por parte da população e entidades afins;

XXIX - Formular programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e de lazer e a órgãos representativos da comunidade;

XXX - Administrar o funcionamento e realizar a manutenção dos equipamentos públicos em que se realizam as atividades esportivas, físicas e de lazer; e,

XXXI - Planejar, elaborar e implementar a Política de Trabalho, Emprego e Renda para o Município, articulada com as demais políticas públicas municipais.

XXXII - Coordenar a execução de programas e projetos decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas voltadas para o desenvolvimento social da população;

XXXIII - Apresentar, na forma estabelecida nos contratos e convênios firmados pelo Município, através desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, as prestações de contas parciais e/ou finais aos órgãos contratantes, concedentes e órgãos de tomadas de contas municipal, estadual e federal, quando cabível;

Parágrafo único. A Secretaria a que se refere este artigo será composta pelos seguintes órgãos:

I - Na Gestão Centralizada:

1. Assessoria Técnica;

2. Diretoria de Assistência Social, Trabalho e Emprego;

3. Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer;

4. Diretoria de Segmentos Sociais;

5. Diretoria de Suporte e Gestão de Pessoas; e,

6. 12 (doze) Coordenadorias técnicas distribuídas e vinculadas às Diretórias previstas nos incisos b, c, d e e.

II - Na Gestão Descentralizada:

1. 06 (seis) Gerências de Espaços Socioassistenciais.

Art. 17 - O artigo 17 da Lei Municipal nº 1.112 /2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal de Produção Rural e Mineração:

I - Planejar e coordenar as atividades relativas à promoção econômica do Município, objetivando a atração, a manutenção e o desenvolvimento das iniciativas industriais e comerciais;

II - Identificar e apoiar o desenvolvimento de cadeias produtivas locais;

III - Prospeccionar negócios que dinamizem as estruturas produtivas no Município;

IV - Promover programas de divulgação de oportunidades internas, a fim de promover o desenvolvimento econômico do Município, incentivando os setores produtivos locais;

V - Elaborar, implementar e supervisionar programas e projetos referentes aos processos produtivos agropecuários, agroindustriais e minerais, que estimulem maior rendimento e qualidade, garantindo a reprodução dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida das populações rurais;

VI - Estimular a criação de cooperativas agropecuárias, fornecendo elementos necessários à sua implantação;

VII - Buscar alternativas de ensino-aprendizagem que visem melhoria da pequena propriedade, viabilizando-a técnica e economicamente;

VIII - Promover a implantação de cursos em conjunto com órgãos profissionalizantes visando a qualificação de mão-de-obra;

IX - Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar os projetos educativos e de produção, observando aspectos técnicos e econômicos, adaptação à região e implementação de tecnologias alternativas;

X - Elaborar a Política Mineral Municipal, compatibilizando-a com as diretrizes do Governo Municipal, com as competências dos órgãos federais e estaduais atuantes no setor de mineração e com a legislação vigente;

XI - Manter articulação permanente com as entidades de classes empresariais dos setores minerários, atuantes no Município;

XII - Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Turismo, visando diversificação e integração de potencialidades para a melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente; e,

XIII - Expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, pertinentes a essa Secretaria.

Parágrafo único. A Secretaria a que se refere este artigo será composta pelos seguintes órgãos:

I - Assessoria Técnica;

II - Diretoria Geral; e,

III - 02 (duas) Coordenadorias técnicas vinculadas à Diretoria prevista no inciso II.

Art. 18 - O artigo 18 da Lei Municipal nº 1.112 /2015 passa a vigorar com as seguintes alterações: